CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 - SAO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI No 791/93

DISPOE SOBRE LIBERAÇÃO DE MULTAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste (SC),

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica liberado de multa e juros o pagamento de quaisquer débitos para com a Fazenda Pública Municipal, após devidamente corrigidos, que forem pagos até a data de 30 de abril de 1993.

Parágrafo 1o:-Após a correção dos valores devidos, para os contribuintes que fizerem o pagamento a vista, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do total apurado.

Art.2o:-Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal que estiverem sob cobrança Judicial, ficarão, além do previsto no Artigo 1o, isentos das taxas judiciais incidentes, desde que o pagamento do débito seja a vista.

Art.3o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste (SC), em 05 de abril de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUTIL
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário